



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
19	131

SUBSTITUTIVO-EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2025
Nº 1 (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a proibição da presença de crianças em eventos artístico e culturais com conteúdo inapropriado para menores de idade.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica proibida a presença de crianças em eventos artísticos, culturais e afins incompatíveis com a classificação etária estabelecida pelo órgão competente do Governo Federal e pelos parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O disposto no caput não afasta o exercício do poder familiar quando a criança estiver acompanhada de seus pais ou de responsável legal, desde que estes estejam cientes da classificação indicativa e do conteúdo do evento.

§2º - São incompatíveis com a faixa etária eventos em que haja conteúdos considerados impróprios para menores, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação federal vigente sobre o tema, nos espaços públicos e privados da cidade de Belo Horizonte

§3º - Considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 2º - A proibição constante no Art. 1º aplica-se a eventos em espaços públicos e privados, independentemente da exigência de ingresso ou inscrição prévia.

Art. 3º - Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso informação sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2026.

BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:0371940362
9

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.01.30
12:06:10 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo

